



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2023

DATA: 15/05/2023

**SÚMULA:** *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2023, e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2023*, destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, tributários, não tributários e/ou fiscais, multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

**Art. 2º.** O parcelamento poderá ser efetuado, mensal e sucessivamente, da seguinte forma:

- I – À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;
  - II – Em até 03 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;
  - III – Em até 12 parcelas com desconto de 80% incidente sobre juros e multas;
  - IV – Em até 24 parcelas com desconto de 60% incidente sobre juros e multas;
  - V – Em até 36 parcelas com desconto de 40% incidente sobre juros e multas;
  - VI – Em até 48 parcelas com desconto de 20% incidente sobre juros e multas;
  - VII – Em até 60 parcelas com desconto de 5% incidente sobre juros e multas;
- § 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao *REFIS-CP 2023*, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

§ 3º Os débitos tributários corrigidos monetariamente de que trata esta Lei, considerando-se assim, a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na Legislação Municipal vigente, será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I – O total do débito tributário será utilizado como base de cálculo para o parcelamento, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas pelo índice de inflação utilizado pelo Município – UFM-CP, independentemente do número de parcelas.

§ 4º. Os honorários de sucumbência e as custas processuais só serão cobrados dos contribuintes que já se encontram inscritos na dívida ativa, com processo de execução em trâmite.

§ 5º. A realização do REFIS-CP 2023, para os contribuintes que se encontram com processo de execução em trâmite, deve ser assistida por Procurador Municipal, sob pena de nulidade, com a juntada do termo de acordo nos respectivos processos judiciais.

§ 6º. A realização do REFIS-CP 2023 fica condicionada ao pagamento das custas processuais.

§ 7º. Após a quitação de todas as parcelas do REFIS e demais valores devidos em decorrência do processo, o optante pelo programa deverá apresentar à Procuradoria do Município comprovante do pagamento realizado para que seja feita petição requerendo a extinção do processo.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

§ 9º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS-CP 2023 implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 4º.** O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento.

**Parágrafo único.** A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

**Art. 5º.** O parcelamento de débitos poderá ser efetuado junto ao Departamento de Receita deste Município, o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao *REFIS-CP 2023* inicia-se 02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei, devidamente sancionada, tendo duração por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Art. 7º.** Os beneficiários isentos no exercício de 2023, em situação de vulnerabilidade, citados nas leis que tratam de isenção de IPTU e que perderam o prazo previsto no artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 547/2009 para requerer a sua isenção nos exercícios anteriores, poderão realizar o parcelamento desses débitos, inscritos em dívida ativa até 31/12/2022, sem cobrança de juros e multa sobre os débitos principais.

**Art. 8º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/23 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a esta Colenda Casa apresentar Projeto de Lei Complementar que *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio - REFIS-CP/2023*.

O Executivo Municipal propõe a presente medida, fundamentado no que já faz os Governos da esfera Federal e Estadual, acreditando que assim possibilitará que o contribuinte em débito com o município quite suas pendências fiscais de acordo com sua capacidade econômica.

Busca-se desta forma reconhecer as dificuldades econômicas do contribuinte incentivando o cumprimento das suas obrigações com o fisco municipal e, ao mesmo tempo, recolher o tributo que sustenta a maioria dos serviços destinados a própria população.

Sabe-se que a Administração conta com a possibilidade de executar os inadimplentes. Todavia, a experiência já mostrou que na maioria dos casos o resultado obtido acaba sendo consumido pelo custo do procedimento.

O intuito é oportunizar melhor condição de pagamento aos contribuintes menos favorecidos economicamente e beneficiar também os cofres públicos, melhorando as finanças do município sem renunciar receita.

Vale lembrar que, no exercício de 2024, o município terá que desembolsar vultuosas quantias em dinheiro com pagamentos de precatórios já inscritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Uma vez aprovado, o REFIS-CP/2023 também possibilitará a reabilitação econômica do contribuinte que aderir ao programa, eis que o tornará habilitado a participar de novos negócios, crescer e gerar empregos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

No mais, o próprio resultado desse Refis nos autoriza afirmar que não há renúncia de receita, mas aumento da mesma e de riquezas ao Município, uma vez que permitirá que o Poder Público Municipal receba créditos tributários que eram considerados praticamente perdidos.

Contudo, apesar dos benefícios decorrentes, acima expostos e, caso assim não entendido, o presente projeto tem respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, conforme exigência da LRF.

Diante das previsões orçamentárias, acima anunciadas, apresentamos o ANEXO Impacto Financeiro, nos moldes recomendados, de modo a deixar o presente projeto devidamente estribado na citada legislação superior, ou seja, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, ao interesse público, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação unânime do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hannonene  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2023

DATA: 15/05/2023

**SÚMULA:** *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2023, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio – REFIS-CP 2023*, destinado a promover a regularização de créditos municipais vencidos, tributários, não tributários e/ou fiscais, multas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, excetuando os créditos vencidos ou a vencer do exercício financeiro vigente.

**Art. 2º.** O parcelamento poderá ser efetuado, mensal e sucessivamente, da seguinte forma:

- I – À vista, com desconto de 100% incidente sobre os juros e multas;
  - II – Em até 03 parcelas, com desconto de 90% incidente sobre os juros e multas;
  - III – Em até 12 parcelas com desconto de 80% incidente sobre juros e multas;
  - IV – Em até 24 parcelas com desconto de 60% incidente sobre juros e multas;
  - V – Em até 36 parcelas com desconto de 40% incidente sobre juros e multas;
  - VI – Em até 48 parcelas com desconto de 20% incidente sobre juros e multas;
  - VII – Em até 60 parcelas com desconto de 5% incidente sobre juros e multas;
- § 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao *REFIS-CP 2023*, respeitando os valores já pagos, incluindo no presente parcelamento o saldo remanescente, com as devidas deduções nos percentuais aqui previstos, referentes a juros e multas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

§ 3º Os débitos tributários corrigidos monetariamente de que trata esta Lei, considerando-se assim, a soma do principal, multas, juros e demais acréscimos previstos na Legislação Municipal vigente, será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

I – O total do débito tributário será utilizado como base de cálculo para o parcelamento, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas pelo índice de inflação utilizado pelo Município – UFM-CP, independentemente do número de parcelas.

§ 4º. Os honorários de sucumbência e as custas processuais só serão cobrados dos contribuintes que já se encontram inscritos na dívida ativa, com processo de execução em trâmite.

§ 5º. A realização do REFIS-CP 2023, para os contribuintes que se encontram com processo de execução em trâmite, deve ser assistida por Procurador Municipal, sob pena de nulidade, com a juntada do termo de acordo nos respectivos processos judiciais.

§ 6º. A realização do REFIS-CP 2023 fica condicionada ao pagamento das custas processuais.

§ 7º. Após a quitação de todas as parcelas do REFIS e demais valores devidos em decorrência do processo, o optante pelo programa deverá apresentar à Procuradoria do Município comprovante do pagamento realizado para que seja feita petição requerendo a extinção do processo.

§ 8º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, sendo que o não pagamento implicará na revogação do parcelamento.

§ 9º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** A adesão ao *REFIS-CP 2023* implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 4º.** O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento.

**Parágrafo único.** A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ**

**76.331.941/0001-70**

**Art. 5º.** O parcelamento de débitos poderá ser efetuado junto ao Departamento de Receita deste Município, o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao *REFIS-CP 2023* inicia-se 02 (dois) dias após a data da publicação da presente lei, devidamente sancionada, tendo duração por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Art. 7º.** Os beneficiários isentos no exercício de 2023, em situação de vulnerabilidade, citados nas leis que tratam de isenção de IPTU e que perderam o prazo previsto no artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 547/2009 para requerer a sua isenção nos exercícios anteriores, poderão realizar o parcelamento desses débitos, inscritos em dívida ativa até 31/12/2022, sem cobrança de juros e multa sobre os débitos principais.

**Art. 8º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

**Amin José Hannonche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/23 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a esta Colenda Casa apresentar Projeto de Lei Complementar que *Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cornélio Procópio - REFIS-CP/2023.*

O Executivo Municipal propõe a presente medida, fundamentado no que já faz os Governos da esfera Federal e Estadual, acreditando que assim possibilitará que o contribuinte em débito com o município quite suas pendências fiscais de acordo com sua capacidade econômica.

Busca-se desta forma reconhecer as dificuldades econômicas do contribuinte incentivando o cumprimento das suas obrigações com o fisco municipal e, ao mesmo tempo, recolher o tributo que sustenta a maioria dos serviços destinados a própria população.

Sabe-se que a Administração conta com a possibilidade de executar os inadimplentes. Todavia, a experiência já mostrou que na maioria dos casos o resultado obtido acaba sendo consumido pelo custo do procedimento.

O intuito é oportunizar melhor condição de pagamento aos contribuintes menos favorecidos economicamente e beneficiar também os cofres públicos, melhorando as finanças do município sem renunciar receita.

Vale lembrar que, no exercício de 2024, o município terá que desembolsar vultuosas quantias em dinheiro com pagamentos de precatórios já inscritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Uma vez aprovado, o REFIS-CP/2023 também possibilitará a reabilitação econômica do contribuinte que aderir ao programa, eis que o tornará habilitado a participar de novos negócios, crescer e gerar empregos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

No mais, o próprio resultado desse Refis nos autoriza afirmar que não há renúncia de receita, mas aumento da mesma e de riquezas ao Município, uma vez que permitirá que o Poder Público Municipal receba créditos tributários que eram considerados praticamente perdidos.

Contudo, apesar dos benefícios decorrentes, acima expostos e, caso assim não entendido, o presente projeto tem respaldo na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, conforme exigência da LRF.

Diante das previsões orçamentárias, acima anunciadas, apresentamos o ANEXO Impacto Financeiro, nos moldes recomendados, de modo a deixar o presente projeto devidamente estribado na citada legislação superior, ou seja, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, ao interesse público, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação unânime do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito